



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N° 957/2023 DESENVOLVIDO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO 1.º CEB DO CONCELHO DE OEIRAS

Considerando que:	
a) A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado r	na
Constituição da República Portuguesa;	
b) Concorrendo para as finalidades do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridad	de

- Obrigatória, a Educação Física representa um contributo único para a formação das nossas crianças e jovens no quadro do sistema de ensino português, pelo que esta é uma disciplina presente no currículo dos alunos do 1° ao 12° de escolaridade;______

 c) Nos termos das alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das
- c) Nos termos das alíneas d) e t) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais dispõem de atribuições nos domínios da educação, ensino, tempos livres e desporto;____
- d) De acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;____
- e) Face ao disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do RJAL, compete igualmente à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
- f) A Sociedade Portuguesa de Educação Física (SPEF) tem como missão o estudo, divulgação e formação do conhecimento da Educação Física. É uma sociedade científica e profissional reconhecida nacional e internacionalmente por ser uma fonte de divulgação científica e pelo seu centro de formação. A SPEF é a entidade de ligação







- entre professores de educação física, profissionais, investigadores, universidades, autarquias locais e decisores políticos;____
- g) Pretende o Município de Oeiras ver garantida a prática efetiva da disciplina de Educação Física no 1.º CEB através da coadjuvação especializada ao professor titular de turma de todas as escolas do ensino público do Concelho;
- h) O Município de Oeiras pretende ser referência e exemplo de boas práticas na resposta garantida do cumprimento do currículo do 1.º CEB, em todas as suas áreas;____
- i) Tal permitirá que a coadjuvação da disciplina de Educação Física no 1.º CEB, bem como a certificação técnico-pedagógica da qualidade das aulas, a realização de auditorias e certificação integrada dos recursos materiais, bem como a formação contínua para o corpo técnico, passe a ser feito de forma enquadrada e conjugada com a SPEF;___
- j) O Plano Municipal de Desenvolvimento e Inovação no Desporto e Atividade Física Oeiras 2021-2030 tem como ações definidas nos respetivos Objetivos Estratégicos, a implementação de um Programa de Coadjuvação da Lecionação da Educação Física no 1.º CEB, Apoiar o Desenvolvimento de Investigação, e Apoiar a Formação Creditada para Professores do 1.º, 2.º e 3.º ciclos e Secundário;
- k) A Câmara Municipal de Oeiras entende que a articulação entre o Município, a Academia e a Sociedade Portuguesa de Educação Física e Agrupamentos Escolares do Concelho potencia a excelência na resposta a uma Educação Física efetiva, de prática regular, e enquadrada em todos os normativos legais, no que ao 1.º CEB diz respeito;
- l) Compete ao Município de Oeiras conceder um apoio financeiro à SPEF, por forma a suportar os custos associados à concretização Programa Municipal de Coadjuvação na Educação Física nas escolas do ensino público do 1.º CEB do Concelho.____

Assim, nos termos das alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do RJAL, do n.º 2 do artigo 5.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007,







de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e ainda do artigo 2.º,e da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo.____

Entre,__ Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 1/2023, de 2 de janeiro, adiante designado como Município ou Primeiro Outorgante;____ E,___ Sociedade Portuguesa de Educação Física, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 501720146, com sede no Impasse Rua C, Bairro da Liberdade, lote 7, loja 10 R/C 1070-165 Lisboa, neste ato representada por Nuno Alberto Seruca Ferro, portador emitido pela Republica Portuguesa, do cartão de cidadão e Luís Manuel Aguiar Fernandes, portador do cartão de cidadão com domicilio emitido pela Republica Portuguesa, válido profissional na sede da sua representada, que outorgam na qualidade de Presidente e Tesoureiro, respetivamente, ambos com poderes para o ato conforme Artº 41º dos Estatutos da Associação, bem como Ata de Tomada de Posse, datada de 23 de janeiro de 2021, adiante designada por Sociedade Portuguesa de Educação Física ou Segunda Outorgante.___

É acordado e livremente aceite o Presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Proposta de deliberação n.º 1126/2023, aprovada em reunião de câmara de 27 de dezembro de 2023.____







Cláusula Primeira Objeto e fins do contrato

- Constitui objeto do presente contrato o apoio logístico e financeiro concedido pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante.
- 2. Os apoios mencionados no número anterior destinam-se a garantir a execução do programa de desenvolvimento desportivo constante do anexo II ao presente contrato do qual é parte integrante.____
- 3. O programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o número anterior consubstancia o plano regulador de ação do Primeiro Outorgante, o qual fomenta e dinamiza, no plano local, a coordenação e a organização do Programa "Programa Municipal de Coadjuvação na Educação Física nas escolas do ensino público do 1.º CEB do Concelho".____

Cláusula Segunda Prazo de execução do Programa

O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo inicia-se a 01 de janeiro de 2024 e termina em 31 de dezembro de 2024.____

Cláusula Terceira Montante e Disponibilização da Comparticipação Financeira

- Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do Anexo
 I ao presente contrato, é concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo
 Outorgante uma comparticipação financeira máxima de 227.820,60€ (duzentos e
 vinte e sete mil, oitocentos e vinte euros e sessenta cêntimos).____
- 2. O pagamento da comparticipação financeira será realizado mensalmente.
- 3. O encargo resultante do presente contrato será integralmente satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701





OEIRAS



com o número sequencial de compromisso 1951853, emitido em 27 de dezembro de 2023.

4. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal, nº 163/2022, de 20 de dezembro de 2022, que aprovou as Grandes Opções do Plano.____

Cláusula Quarta Obrigações do Primeiro Outorgante

Através do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o Primeiro Outorgante obriga-se a:____

- 1. Ceder gratuitamente ao Segundo Outorgante a utilização de um auditório municipal para a realização de dois seminários de âmbito regional, nacional ou internacional, no enquadramento da temática da Educação / Atividade física no 1.º CEB, contribuindo assim para a promoção, divulgação e desenvolvimento da prática da atividade física e desportiva, entre outras, nomeadamente do Associativismo Desportivo;___
- 2. Programar com o Segundo Outorgante até ao final do mês de janeiro de 2024 as cedências previstas no número anterior;____
- 3. Proporcionar espaços para a publicidade estática ao Segundo Outorgante, durante a realização dos seminários referidos nos números anteriores;____
- 4. Divulgar e publicitar a nível municipal, com recurso a meios próprios, a realização dos seminários referidos no número um;____
- 5. Assegurar a gestão e a coordenação técnica do Programa;
- 6. Reservar o direito de excluir, em qualquer momento, os professores que não preencham os requisitos considerados necessários para a lecionação, não cumpram as metodologias do Programa e/ou outras colaborações tidas como necessárias no







âmbito do Programa, sem prejuízo da responsabilidade de assegurar, a todo o momento, as aulas estipuladas;

- 7. Elaborar mensalmente um mapa referente à prestação de serviços dos professores de Educação Física, onde conste o número de presenças e das aulas lecionadas com vista a garantir ao Segundo Outorgante o processamento das retribuições pecuniárias indicadas no número dois da cláusula anterior deste Contrato-Programa, designadamente para pagamento pelo Segundo Outorgante das retribuições mensais devidas aos técnicos prestadores de serviços contratados nos termos do disposto nas alíneas b) a e) e h) do n.º 3 da cláusula seguinte;____
- 8. Prestar o acompanhamento necessário ao Segundo Outorgante com vista à certificação técnico-pedagógica da qualidade da coadjuvação prestada, bem como à realização de auditorias e certificação integrada dos recursos materiais;
- Disponibilizar gratuitamente as instalações municipais para a realização das ações de formação contínua necessárias à atualização do corpo de professores afetos ao Programa;
- 10. Participar, em conjunto com a Academia e a SPEF, em estudo de investigação que permita criar evidência científica, alicerçada na prática, da importância de uma prática regular e efetiva da disciplina curricular de Educação Física no 1.º CEB.

Cláusula Quinta Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o Segundo Outorgante assume as seguintes obrigações:____

 Ao nível do enquadramento do PROGRAMA MUNICIPAL de COADJUVAÇÃO NA EDUCAÇÃO FÍSICA NO 1.º CEB constituem obrigações do Segundo Outorgante:





OEIRAS



- a) Respeitar e cumprir o plano organizacional de aulas, anualmente elaborado pelo Primeiro outorgante aquando da preparação do ano letivo, que se inicia em setembro, podendo sofrer ajustes de acordo com as necessidades das escolas;
- b) Contratar, no regime de prestação de serviços, professores licenciados nas áreas das Ciências do Desporto, preferencialmente Mestres em ensino da Educação Física e com experiência comprovada na lecionação ao 1.º CEB, previamente validados pelo Primeiro outorgante;
- c) Designar um responsável da SPEF para servir de interlocutor junto do Primeiro Outorgante no âmbito do presente contrato;
- d) Celebrar contratos de prestação de serviços, de acordo com o previsto nos números dois e três da presente cláusula, única e exclusivamente para a coadjuvação dos Professores Titulares de Turma (PTT) de acordo com uma política de retribuição pecuniária a ser definida conjuntamente pelos dois outorgantes, com base na tabela do anexo I a este contrato-Programa e que dele faz parte integrante;
- e) Efetuar o processamento das retribuições pecuniárias dos técnicos contratados até ao oitavo dia do mês seguinte à prestação do serviço.____
- 2. Garantir o acesso à formação contínua dos professores contratados para o Programa Municipal de Coadjuvação na Educação Física no 1.º CEB a fim de dar cumprimento ao disposto nos artigos 130.º e 131.º do Código do Trabalho, nomeadamente no que concerne ao número de horas de formação contínua a que, por ano, cada trabalhador tem direito, a qual deve ser ministrada pela SPEF ou por entidade reconhecida e integrada no Sistema Nacional de Qualificações.____
- 3. Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações, por este solicitadas, acerca da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se reporta o presente contrato, incluindo a apresentação de comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução do próprio contrato.____







- 4. De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação as verbas confiadas exclusivamente para este fim.____
- 5. Publicitar, através de todos os meios à sua disposição, o apoio do Primeiro Outorgante nos eventos realizados no âmbito do Presente contrato;____
- 6. Coordenar, em conjunto com a Academia e a CMO, estudo de investigação que permita criar evidência científica, alicerçada na prática, na importância de uma prática regular e efetiva da disciplina curricular de Educação Física no 1.º CEB, prevendo desde logo, em formato a definir, a devolução do conhecimento gerado à comunidade escolar, em particular, e à comunidade em geral.

Cláusula Sexta Sistema de acompanhamento e controlo de execução do Programa de desenvolvimento desportivo

- 1. Compete ao Primeiro Outorgante, através dos serviços da Divisão de Desporto, controlar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- 2. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, e de modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada a como gestora deste contrato.____

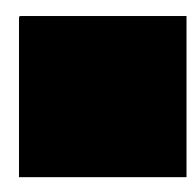
Cláusula Sétima Litígios

Os litígios emergentes da execução do Presente contrato são submetidos à arbitragem.____





OEIRAS



Cláusula Oitava Produção de efeitos

O presente contrato programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, terminando em 31 de dezembro de 2024.____

Cláusula Nona Revisão do contrato

- 1. O presente contrato pode ser revisto por livre acordo entre as partes.____
- 2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.____

Cláusula Décima Cessação do contrato

- 1. Cessa a vigência do contrato:____
 - a) Quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;___
 - b) Quando, por causa não imputável ao Segundo Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;____
- 2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.____

Cláusula Décima Primeira Publicitação do contrato









Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei.____

Cláusula Décima Segunda Mora e incumprimento

- 1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.___
- Verificado novo atraso o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
- 3. Em caso de mora no pagamento da comparticipação financeira, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos que daí resultarem.____

Cláusula Décima Terceira Direito à restituição

- O incumprimento culposo do contrato por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.
- 2. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.____

Cláusula Décima Quarta Casos Omissos





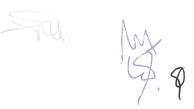
Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.____

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, perante mim, na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino.

Oeiras, 28 de dezembro de 2023.___

O 1º Outorgante	O 2°. Outorgante
Francisco Rocha Gonçalves	Nuno Ferro
A Oficial/Phblica	
	- Luís Fernandes





Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP

PROGRAMA MUNICIPAL COADJUVAÇÃO NA EDUCAÇÃO FÍSICA NO 1.º CEB

O Município de Oeiras promove o PROGRAMA MUNICIPAL de COADJUVAÇÃO NA EDUCAÇÃO FÍSICA NO 1.º CEB em todas as escolas do 1.º CEB do Concelho, com uma cobertura de 100% dos alunos entre os 6 e os 10 anos de idade;

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo tem enquadramento de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024;

O valor remuneratório do corpo técnico assenta no preço por aula/hora de 15€;

O valor remuneratório do corpo técnico assenta em 42 semanas, compreendidas entre 1 janeiro e 31 de dezembro;









AE/ENA		Nº horas/ dia semana					Total/Semana	Total/Semana/AE	
	Escolas 1º ciclo	2ªf	3ªf	4ªf	5ªf	6ªf			
ALICIA	EB Porto Salvo	6	6	6	6		24	32	
AE Aquilino Ribeiro	EB Pedro Álvares Cabral		4	4			8		
AE Carnaxide	EB Antero Basalisa				5		5	36	
	EB São Bento	5					5		
	EB Vieira da Silva			6	6		12		
	EB Sylvia Philips	5	5			4	14		
AE Carnaxide-Portela	EB Amélia Vieira Luís	3	3	3	3	3	15		
AE Cumanac i orton	EB António Rebelo de Andrade	4	4		4		12	25	
AE Conde de Oeiras	EB Sá de Miranda		3		5	5	13		
.E Linda a Velha e Queija	EB Cesário Verde				3	3	6	40	
	EB Jorge Mineiro	3	3			3	9		
			3	5			8		
Lilida a vellia e Quelja	EB Santo António de Tercena	4	3				7	1	
	EB Narcisa Pereira				5	5	10		
	EB Alto de Algés	4	4	4	4	4	20	1 28	
AE Miraflores	AE Miraflores	EB Miraflores		4			4	8	
	EB Maria Luciana Seruca			2		3	5	27	
	EB Dionísio Santos Matias	4	3				7		
AE Paço de Arcos	EB Joaquim de Barros	3	3	3			9		
		EB Anselmo de Oliveira				4	2	6	
	EB João Gonçalves Zarco			3	4	3		1	
AE Santa Catarina	EB D. Pedro V	5	4	3			12		
AL Santa Catarina	AL Janta Catarina	EB Armando Guerreiro	3	3				6	
AE São Bruno	EB São Bruno				6		(15	
	EB Samuel Johnson		4				4		
	EB Visconde de Leceia			5			5		
AE São Julião da Barra	EB Gomes Freire de Andrade	4	4	4	5		17	34	
	EB Manuel Beça Múrias			4		4			
	AL Suo Juliuo da Sulta	EB Conde Ferreira			4	2	3		
		53	63	56	62	46		28	
	A CONTRACT OF THE CONTRACT OF							24 C 072 00 E	
	Valor Total Jan/Dez 2024	280 aulas/ho	ras * 42 semai	nas * 15€ =	176 400,00 € +	- IVA		216 972,00€	
	Valor manutenção do contrato (5%)	. =	10 848,60 €						
	TOTAL	227 820,60 €							